



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.025, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias que proíbem a circulação de *fake news*, regulamenta a interdição e a utilização das orlas das Lagoas Central e Olhos D'Água no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que *“reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”*;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando os preceitos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que *“regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”*;

Considerando a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, que *“institui o Código Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”*;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 06 de abril de 2020, que *“estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”*;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Saúde instituir os procedimentos necessários para assegurar o fluxo adequado de dados e informações de interesse da área, bem como dar conhecimento e fornecer as informações epidemiológicas que obtiver sobre o quadro sanitário da população;

Considerando que a circulação de *fake news* gera pânico social, desequilíbrio emocional e prejuízos à saúde mental;

Considerando que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando que o Município proibiu diversas atividades, eventos e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam causar ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que a atividade física regular é fundamental para a saúde, especialmente, para prevenir doenças que possuem relação direta com a forma de evolução do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa, atualmente conhecida como *fake news*, sobre epidemias, endemias e pandemias, em especial sobre o COVID-19, que cause ou possa causar pânico social, desequilíbrio emocional e prejuízo à saúde mental da população e que circule por qualquer meio de comunicação, principalmente eletrônico ou similar, é considerada conduta que descumpra as medidas de promoção, proteção, recuperação e prevenção à saúde, sujeitando o infrator à responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 1º Considera-se *fake news* a informação ou notícia falsa, distorcida ou alterada que possui aparência de matéria jornalística e/ou científica cujo conteúdo é inverídico e/ou sensacionalista, divulgada e colocada em circulação por meio impresso, panfletos, televisão, rádio, online como *whatsapp* e em redes sociais como *facebook*, *instagram* e *twitter*, dentre outros.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se infrator:

I - quem elabora a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma para sua circulação, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;

II - quem divulga informação falsa, sem indicação da fonte primária, em meio impresso, panfletos, televisão, rádio, online como *whatsapp* e em redes sociais como *facebook*, *instagram* e *twitter*, dentre outros;

III - quem utiliza ou programa *softwares* ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

§ 3º O infrator está sujeito à responsabilização criminal tipificada no art. 41 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais e demais dispositivos sobre o assunto previstos no Código Penal Brasileiro.

§ 4º O infrator está sujeito às penalidades previstas no Código Municipal de Saúde – Lei municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º As orlas das lagoas Central e Olhos D'Água poderão ser utilizadas exclusivamente para as atividades de caminhada, corrida e ciclismo, devendo a população respeitar as seguintes medidas:

I - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e entre os ciclistas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - utilizar máscara, de preferência caseira, durante todo o percurso;

III - utilizar máscara adequadamente cobrindo a boca e o nariz, não sendo permitido permanecer no local utilizando-a de forma diversa, principalmente, quando estiver cobrindo somente o queixo e/ou pescoço;

IV - não realizar paradas para conversar nem praticar qualquer outro tipo de atividade diversa da prevista neste artigo;

V - evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Não poderão praticar as atividades previstas no *caput* deste artigo, as pessoas:

I - do grupo de alto risco, sendo consideradas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; as que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; as gestantes ou lactantes;

II - que apresentem sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios), as quais devem entrar em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485 e seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2º Caso o Setor de Fiscalização verifique a existência de pessoas com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) deverá orientá-las para que entrem em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no município, para fins de facilitar a mobilidade urbana do local e possibilitar o distanciamento previsto no inciso I, do art. 2º deste Decreto, fica determinada a proibição de circulação de automóveis em toda a orla da lagoa Central, exceto nos trechos entre a Rua Comandante Vitor até a Avenida Coronel Carlos Orleans e da Rua Milton Campos até a Rua Joana Fernandes.

Parágrafo único. O local será devidamente sinalizado e fiscalizado pela TRANSLAGO e pelo Setor de Fiscalização, em especial, para garantir o cumprimento das medidas previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O horário de funcionamento dos restaurantes, para almoço e jantar, será de 10h:30min (dez horas e trinta minutos) às 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos), devendo os estabelecimentos cumprirem as determinações previstas no Decreto nº 3.998, de 13 de abril de 2020, bem como cumprir as seguintes medidas:

I - não vender bebida alcoólica para consumo no interior dos estabelecimentos;

II - a capacidade de atendimento ao público não poderá superar a metade da lotação máxima do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, sendo que as mesas excedentes deverão ser retiradas do local;

IV - não permitir que os clientes façam uso do local para fins de confraternização ou qualquer outro tipo de utilização semelhante que gere aglomeração de pessoas, devendo-se priorizar a utilização das mesas para o núcleo familiar.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde – Lei nº 3.821/2015 e demais sanções legais.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto e demais regulamentações municipais também estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de 2020.

§ 3º Também está sujeita às penalidades do Código Municipal de Saúde – Lei nº. 3.821/2015, todas as pessoas jurídicas e físicas que descumprirem as medidas previstas neste Decreto.

§ 4º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se o § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.003, de 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.